

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Mês do Meio Ambiente: Prefeitura de Mangaratiba avança na proteção ambiental e animal

A Prefeitura de Mangaratiba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, deu mais um importante passo em direção à sustentabilidade com a aprovação de quatro programas estratégicos voltados à proteção ambiental e ao bem-estar animal. Os projetos foram aprovados em unanimidade pela Câmara Municipal, neste mês em que é celebrado o Mês do Meio Ambiente.

As iniciativas, elaboradas pelas equipes da Secretaria de Meio Ambiente, visam fortalecer o compromisso do município com a preservação dos recursos naturais, a mitigação das mudanças climáticas e a promoção de uma convivência mais harmoniosa entre sociedade e meio ambiente. Conheça um pouco mais sobre os quatro projetos aprovados:

-Programa Mangaratiba no Clima

É uma iniciativa municipal de enfrentamento às mudanças climáticas. O programa busca estimular práticas sustentáveis, propõe a redução da pegada de carbono e cria o selo 'Mangaratiba no Clima', voltado para empresas comprometidas com o meio ambiente. A proposta também prevê incentivos e suporte técnico para uma gestão pública e privada mais resiliente e responsável.

-Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada

O programa visa o controle populacional e a proteção da biodiversidade local.

PROTEÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Mangaratiba avança e garante aprovação de quatro novos projetos de proteção ambiental

Por meio dele, serão promovidas ações humanitárias como captura ética, castração, vacinação e microchipagem dos gatos abandonados no local. Em parceria com instituições como FIOCRUZ, CRMV-RJ e UFRRJ, o projeto também prevê recuperação ambiental da ilha e campanhas educativas para guarda responsável.

-Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos

O projeto chega com objetivo de promover a valorização dos espaços públicos. O programa convida empresas, ONGs e cidadãos a adotarem e cuidarem de áreas verdes urbanas. Os adotantes poderão realizar melhorias e receberão reconhecimento institucional e certificação socioambiental. A iniciativa contribui para uma cidade mais limpa, verde e acolhedora.

-Programa Mangaratiba Lixo Zero

O programa, que é focado na redução da geração de resíduos e no incentivo à coleta seletiva, propõe ações de educação ambiental, a criação de ecopontos, o incentivo à compostagem e combate ao descarte irregular. A iniciativa visa promover uma economia circular, engajar a população e instituições locais, e está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA DEFESA CIVIL Nº 008 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Art.14, inciso I., letra a., da Lei 909, de 16 de dezembro de 2013, torna público o Auto de Interdição nº 008/2022, de 27 de janeiro de 2022, baseado na Análise Técnica de Risco e Danos (ATRD) nº 015/2025 e no Registro de Ocorrência nº 094/2025, de 19 de fevereiro de 2025, referente a vistoria Movimento de Massa : Deslizamento de Rochas/Blocos, sito a Estrada RJ 14, nº 45, casa 02, Apra, Mangaratiba-RJ.

Conforme previsão vigente na Art.14, inciso I., letra b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à SEMDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa prevista no § 4º, conforme o valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal.

PORTARIA ADM. N.º 0731 DE 12 DE JUNHO DE 2025.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar ROMULLO ABRAHAO DA SILVA, CPF: 17152400733, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Locação de imóvel situado na Rua Itassunema, nº 70, Junqueira, Mangaratiba/RJ, que tem como Locador(a) a(o) Sr.(a) ESPOLIO DE DEINER CLARK TAVARES, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 139/2022.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de junho de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.585, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E
3º DA LEI 22, DE 02 DE AGOSTO DE 1996 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 22, de 02 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica terminantemente proibida a instalação de barracas de camping, tendas e seus semelhantes, fogareiros, churrasqueiras e o uso de caixas de som amplificada de qualquer tamanho em toda as praias da orla marítima e ilhas do município de Mangaratiba, ressalvado os aparelhos celulares de uso pessoal.”

Art. 2º (*Vetado*).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do vereador Mair Araújo Bichara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.586, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o uso adequado, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulho, autorização de uso dos espaços públicos para descarte de entulho e define preço público e multa para a retirada de entulho de construção civil do Município de Mangaratiba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de caçambas coletoras para descarte de entulhos oriundos da construção civil, reformas, demolições, limpeza de terrenos e obras similares no Município de Mangaratiba, e estabelece limites para serviço gratuito e cobrança mediante preço público.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

- a. **Entulho:** restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;
- b. **Caçamba ou Contêiner:** equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;
- c. **Logradouro Público:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadas e vias públicas.

Art. 3º O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Mangaratiba, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado nesta Lei.

Art. 5º É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 6º É obrigatória a instalação de caçamba ou contêiner para descarte de entulho como condição para a emissão de licença de obra.

§1º Nos casos de até 50 sacos, a retirada será realizada pela Prefeitura de forma gratuita.

§2º É vedado o uso de sacos de rafia, de farinha, de ração animal ou similares. Apenas serão recolhidos sacos plásticos apropriados, adquiridos em lojas de material de construção, com dimensões mínimas de 32 cm x 56 cm.

Art. 7º Para o descarte de entulhos o requerente deverá solicitar uma licença com antecedência mínima de 72 horas, junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMOI, para que se possa assim disponibilizar e organizar a via para delimitação do espaço público (logradouro) ser utilizado.

Parágrafo Único O não cumprimento do artigo anterior poderá acarretar ao infrator notificação, bem como, multa que irá variar entre 42,10 UFIR a 421 UFIR de acordo com o volume inspecionado.

Art. 8º A retirada de entulho que exceda o limite gratuito de 50 (cinquenta) sacos será realizada pelo serviço público municipal, mediante solicitação formal à Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI.

Art. 9º A prestação do serviço de que trata o excedente de 50 (cinquenta) sacos estará condicionada ao pagamento de preço público fixado em 31,58 UFIR por carrada de entulho, conforme regulamentação vigente.

§1º O requerente deverá solicitar previamente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao Setor de Tributos e apresentar o comprovante de pagamento à Divisão de Fiscalização de Obras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§2º O serviço será executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou agendado dependendo da demanda, contadas da entrega do comprovante de quitação.

Art. 10 Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas de que trata esta Lei, no município de Mangaratiba, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único Caso optem por destinar os resíduos em área pública licenciada pela Prefeitura, deverão recolher 21,05 UFIR por caçamba utilizada, devendo dirigir-se ao Setor de Tributos e solicitar o DAM para pagamento.

Art. 11 Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 12 A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba o Certificado de Licença Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

Art. 13 A fiscalização de Postura aplicará multa de 105,25 UFIR para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 14 A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

§1º A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

§2º O descumprimento quanto às disposições deste artigo, implicará em multa diária de 42,09 UFIR

Art. 15 As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 16 O não cumprimento das normas previstas nesta Lei gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

- I. Notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:
 - a. Após o prazo de 24 horas da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em 105,25 UFIR;
 - b. Após 24 horas da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;
 - c. Após 24 horas da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI;

Art. 17 O infrator poderá interpor recurso administrativo contra a aplicação de penalidades previstas nesta Lei, observando-se as seguintes disposições:

I – O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação da penalidade.

II – O pedido de recurso deverá conter:

- a) Identificação do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone);
- b) Cópia da notificação ou auto de infração;
- c) Exposição dos motivos que justificam a revisão da penalidade, podendo ser anexadas provas documentais;
- d) Indicação de testemunhas, se necessário.

III – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura analisará o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo prorrogar por igual período mediante justificativa.

IV – O deferimento ou indeferimento do recurso será comunicado ao interessado.

V – O não pagamento da multa no prazo estabelecido resultará na inscrição do débito em dívida ativa municipal e possível cobrança judicial.

Art. 18 Fica proibida a colocação de caçambas ou containers nas calçadas e vias públicas sem prévia autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 19 Fica expressamente proibido o descarte de entulho em vias públicas durante todo final de semana a contar de sexta-feira das 13:00h as 6:00h da segunda-feira.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/MENSAGEM N.º 012, DE 19 DE MAIO DE 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.587, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*Cria o Programa Mangaratiba no Clima dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Mangaratiba no Clima, definido como um conjunto de estratégias visando aumentar a conscientização sobre a mudança climática e práticas sustentáveis em toda a comunidade de Mangaratiba.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Mangaratiba no Clima visa incentivar a participação ativa dos cidadãos e empresários conforme as estratégias traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas como:

I - Implementar políticas públicas e ações concretas para reduzir a pegada de carbono da cidade, promovendo uma cidade mais resiliente, verde e adaptada às mudanças climáticas;

II - Certificar empresas locais com o selo "Mangaratiba No Clima", reconhecendo suas boas práticas ambientais e incentivando o comprometimento com a sustentabilidade;

III - Estabelecer uma rede de colaboração entre empresas, poder público e sociedade, para promover uma economia local que respeite os limites ambientais e ofereça alternativas mais sustentáveis para todos os setores,

IV - Educar as gerações futuras sobre as questões climáticas e a importância da preservação ambiental, promovendo mudanças de comportamento que reverberem em um longo prazo.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, isoladamente, a aplicação das medidas para consecução dos objetivos de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPITULO III – DA APLICAÇÃO

Art. 3º A metodologia de concessão do selo “Mangaratiba no Clima” será rigorosa, com base em um conjunto de critérios objetivos que avaliarão o impacto ambiental das empresas. As empresas que desejarem participar deverão passar por uma auditoria ambiental para verificar o cumprimento com as exigências mínimas em áreas como:

I - Gestão de Resíduos: Implementação de políticas de redução, reciclagem e reaproveitamento de resíduos.

II - Uso de Energia: Adoção de fontes de energia renovável e medidas de eficiência energética.

III - Preservação de Água e Solo: Uso racional dos recursos hídricos e práticas para evitar a degradação do solo.

IV - Responsabilidade Social e Ambiental: Investimento em iniciativas que beneficiem a comunidade e promovam a inclusão social, além de ações de preservação ambiental.

V - Transparência e Relatórios: As empresas deverão divulgar relatórios anuais sobre suas práticas ambientais e os resultados obtidos.

§ 1º A autorização de uso do Selo será concedida por uma Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Mangaratiba mediante condições pré-determinadas por esta.

§ 2º A Comissão Técnica deverá considerar, na emissão de seu parecer para a concessão ou não do Selo, dentre outros requisitos:

- a) controle da poluição e degradação ambiental;
- b) conservação dos recursos naturais;
- c) utilização de material reciclável;
- d) destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos;
- e) destino e tratamento adequado de efluentes;
- f) não utilização de materiais poluentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas avaliará a atividade a ser beneficiada pelo Selo Mangaratiba no Clima, garantindo sua concessão em 03 (três) categorias, sendo elas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- a) OURO
- b) PRATA
- c) BRONZE

I) Itens obrigatórios para a categoria OURO:

- a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
- b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
- c) Possuir todas as Licenças Municipais exigíveis;
- d) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos;
- e) Possuir destinação adequada de óleo vegetal (caso houver);
- f) Apoiar ou participar ativamente de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, envolvidos ou direcionados à Unidades de Conservação Municipais.

II) Itens obrigatórios para a categoria PRATA:

- a) Ter Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade junto ao órgão competente, assim como estar com sua validade/renovação regular;
- b) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
- c) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

III) Itens obrigatórios para a categoria BRONZE:

- a) Não possuir passivo ambiental de qualquer natureza;
- b) Possuir destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 5º As Certificações têm como meta alcançar os seguintes critérios:

- a) Estratégias de educação e conscientização com ciclos contínuos de sensibilização, campanhas de comunicação e atividades educativas voltadas para a população, escolas e empresas locais, garantindo que as informações sobre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

mudanças climáticas, consumo responsável e práticas sustentáveis sejam acessíveis e compreensíveis para todos.

- b) Apoio ao engajamento de práticas empresariais responsáveis e sustentáveis. O programa proporcionará suporte técnico, capacitação e benefícios fiscais para aquelas que adotarem soluções inovadoras para reduzir impactos ambientais. O selo "Mangaratiba no Clima" será a principal ferramenta de reconhecimento e certificação, com um conjunto claro de critérios e métricas para medir as ações sustentáveis das empresas.
- c) Gestão Pública Eficiente tendo um papel de liderança e exemplo, implementando políticas públicas que integrem a sustentabilidade em suas ações. Além disso, a prefeitura estabelecerá um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que os resultados esperados sejam alcançados e que ajustes possam ser feitos conforme necessário.
- d) Se enquadrar nos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- e) Adaptar estratégias para o estímulo de práticas de prevenção, recuperação e mitigação aos impactos causados à biodiversidade;
- f) Promoção e fortalecimento de práticas que instruem ao uso racional de recursos da biodiversidade;
- g) Engajamento da sociedade por uma cidade sustentável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/MENSAGEM N.º 16, DE 27 DE MAIO DE 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.588, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Cria o Programa Lixo Zero e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Lixo Zero**, definido como um conjunto de projetos, campanhas, técnicas, estratégias, ações, métodos e tecnologias que objetivam incentivar a separação e segregação dos resíduos sólidos na fonte, com a participação da sociedade civil, empresas, indústrias, comércios, prestadores de serviços e poderes públicos.

§1º O Programa Lixo Zero visa buscar soluções alternativas e integradas, socialmente justas e economicamente viáveis para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, garantindo armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados no Município, promovendo a inclusão de catadores de materiais recicláveis para geração de trabalho e renda, e reduzindo a disposição inadequada de resíduos.

§2º Considera-se:

I - Resíduo Sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

IV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

V - Descarte Irregular: é o ato de deposição de resíduos (como lixo doméstico, entulho, resíduo verde, materiais industriais de limpeza, entre outros) em locais de passagem de pedestres, qualquer área protegida pela legislação ambiental ou qualquer área não autorizados ambientalmente através de processo administrativo, de forma que contrarie a legislação ambiental e sanitária.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa Lixo Zero:

I - Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos destinados ao aterro sanitário, buscando o índice zero de descarte inadequado;

II - Promover a educação ambiental e mobilização social, com ênfase no consumo responsável e sustentável, alinhando-se ao ODS 12 da ONU e à hierarquia de gestão de resíduos prevista na Lei Federal nº 12.305/2010;

III - Desenvolver soluções sustentáveis para a gestão dos resíduos, por meio de uma agenda integrada e intersetorial com participação da sociedade;

IV - Sensibilizar gestores e servidores municipais para a redução e correto manejo dos resíduos gerados em órgãos públicos;

V - Ampliar e aprimorar a coleta seletiva, garantindo a qualidade dos materiais recicláveis enviados para centrais de triagem;

VI - Incentivar a separação e tratamento dos resíduos orgânicos, promovendo a compostagem e outras formas de reaproveitamento;

VII - Fomentar a economia circular, por meio da logística reversa, reutilização e reciclagem de materiais, reduzindo impactos ambientais.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 3º O Programa Lixo Zero tem as seguintes finalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I - Desenvolver projetos baseados em diagnósticos, como a gravimetria dos resíduos, para planejamento a curto e longo prazo;
- II - Reduzir ao máximo a destinação de resíduos recicláveis e orgânicos ao aterro sanitário;
- III - Promover a separação dos resíduos em três frações: recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- IV - Ampliar a coleta seletiva solidária e a inclusão socioeconômica dos catadores;
- V - Integrar serviços de limpeza urbana e destinação final para maior eficiência e redução de custos;
- VI - Coibir descartes irregulares, promovendo educação ambiental e requalificação de áreas degradadas;
- VII - Estimular a adoção de inovações tecnológicas para a gestão de resíduos.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais deverão adotar os princípios do Programa Lixo Zero.

Art. 5º As unidades administrativas deverão instalar recipientes para separação de recicláveis e rejeitos no prazo de 90 dias.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS COMÉRCIOS E GRANDES GERADORES

Art. 6º Todos os comércios no âmbito do município de Mangaratiba deverão adotar os princípios do Programa Lixo Zero, considerando o conceito de responsabilidade compartilhada determinado na Política Federal dos Resíduos Sólidos.

Art. 7º Lojas, comércios, mercados e grandes geradores em geral deverão instalar recipientes para separação de recicláveis e rejeitos no prazo de 90 dias, a contar da publicação da referida Lei.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES

Art. 8º Todos os moradores em suas residências deverão adotar os princípios do Programa Lixo Zero.

Art. 9º As unidades residenciais deverão instalar recipientes para separação de recicláveis e rejeitos para direcionamento à Coleta Seletiva e nos casos onde não houver possibilidade por parte da população, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Página 3 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Mudanças Climáticas, oriente e forneça pontos de coleta alternativos para sanar tais dificuldades.

CAPÍTULO VII - DA INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS

Art. 10. O Município está autorizado a implantar **Ecopontos** para recebimento voluntário de resíduos recicláveis.

Art. 11. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais estratégicos, priorizando acessibilidade e divulgação ampla.

CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CANUDOS E SACOLAS PLÁSTICAS

Art. 12. Estabelecimentos privados serão incentivados a erradicar o uso de sacolas e canudos plásticos através da promoção de programas de educação ambiental para redução do uso de tais materiais.

CAPÍTULO IX - DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS

Art. 13. Constatado o descarte irregular de resíduos, por pessoa física ou jurídica, no âmbito do município de Mangaratiba, caberão sanções previstas na Legislação Municipal de Mangaratiba.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas a fiscalização e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/MENSAGEM Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Página 4 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.589, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba, com o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos de convivência e áreas verdes do município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, temos as seguintes definições:

- I - Parques e áreas verdes: espaços públicos destinados ao lazer, convivência e preservação ambiental.
- II - Canteiros: faixas ajardinadas localizadas em vias públicas, praças e logradouros.
- III - Pórticos: estruturas de identificação e embelezamento localizadas nas entradas dos distritos e praias.
- IV - Adotante: pessoa física ou jurídica interessada em participar do programa mediante assinatura de Termo de Adoção com a Prefeitura Municipal.
- V - Termo de Adoção: documento que formaliza a parceria entre o adotante e o município, estabelecendo direitos, deveres e prazos.

Art. 3º O Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba tem como objetivos:

- I - Promover a conservação e revitalização dos espaços públicos adotados;
- II - Fomentar parcerias público-privadas e o envolvimento comunitário na manutenção das áreas verdes;
- III - Incentivar a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - Melhorar a estética e infraestrutura dos espaços públicos, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Art. 4º Os interessados em aderir o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba devem realizar os seguintes procedimentos:

I - Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando a área desejada para adoção e um projeto preliminar de reforma e paisagismo.

II - A proposta será analisada tecnicamente pela Secretaria, que emitirá parecer quanto à viabilidade ambiental e urbanística.

III - Aprovada a proposta, será celebrado Termo de Adoção entre as partes, com validade de até 3 (três) anos, renovável mediante avaliação.

IV - O adotante poderá realizar melhorias, como plantio de árvores, instalação de equipamentos urbanos e manutenção de jardins, desde que previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Cumprido todas as formalidades o adotante poderá obter:

I - Direito de divulgar sua marca em placas identificativas no local adotado, conforme padrões definidos pelo município;

II - Prioridade em campanhas institucionais e eventos de sustentabilidade promovidos pelo município;

III - Certificado de Responsabilidade Socioambiental emitido pela Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização, monitoramento do cumprimento das obrigações do adotante e possíveis penalidades.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adoção poderá resultar na rescisão do acordo e na proibição do adotante de participar de novas adoções por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

/MENSAGEM Nº 018, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.590, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada, com base nos princípios da Saúde Única (One Health), com a finalidade de promover ações integradas de proteção animal, vigilância sanitária, conservação ambiental e educação para a guarda responsável, visando o equilíbrio ecológico e o bem-estar coletivo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Ilha Furtada: a área insular localizada no Município de Mangaratiba, delimitada conforme coordenadas geográficas oficiais;

II – Manejo ético: conjunto de práticas baseadas no bem-estar animal, na legislação vigente e na conservação ambiental, que inclui captura humanitária, esterilização, abrigamento temporário e adoção responsável;

III – Fauna doméstica exótica: animais de companhia, como gatos, que não são nativos dos ecossistemas da Ilha e que podem gerar desequilíbrio ecológico quando introduzidos nesse ambiente.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – Controlar a população de gatos abandonados na Ilha Furtada de forma ética, legal e humanitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Prevenir o sofrimento animal e promover o bem-estar dos felinos resgatados;

III – Mitigar os impactos ambientais e sanitários provocados pela presença desordenada de animais domésticos em área de interesse ecológico;

IV – Prevenir e reprimir o abandono de animais no território insular do Município;

V – Sensibilizar a população sobre os princípios da guarda responsável;

VI – Promover a recuperação gradual dos ecossistemas terrestre e marinho da Ilha Furtada.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e de Saúde, com apoio técnico e científico das seguintes instituições parceiras:

I – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

II – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ;

III – Instituto Boto Cinza;

IV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ;

V – Organizações da sociedade civil e protetores independentes, a serem formalmente convidados a integrar as ações do Programa.

Art. 5º. As ações do Programa observarão os seguintes eixos estratégicos:

I – Monitoramento e diagnóstico da Ilha, por meio da instalação de equipamentos de registro remoto, realização de censo populacional dos gatos, levantamento de impactos ambientais e identificação de espécies silvestres afetadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Remoção ética, castração e abrigamento temporário, com captura humanitária, atendimento veterinário, vacinação, microchipagem, esterilização e encaminhamento dos animais a centro de acolhimento temporário no continente;

III – Saúde pública e vigilância zoonótica, por meio de exames laboratoriais e investigações de zoonoses associadas à presença dos animais abandonados, como toxoplasmose e infecções;

IV – Adoção, tutela responsável e educação ambiental, com campanhas públicas de sensibilização, incentivo à adoção responsável e atividades educativas junto à população;

V – Recuperação ambiental da Ilha Furtada, por meio do monitoramento da regeneração da vegetação, restauração de áreas impactadas e avaliação da resposta ecológica à retirada da fauna exótica;

VI – Apoio técnico, legal e financeiro, incluindo a formalização de protocolos junto a órgãos reguladores, estruturação de comitê gestor interinstitucional e busca de recursos para execução das ações.

Art. 6º. Fica proibido o abandono de animais na Ilha Furtada, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como às penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Estende-se a punição ao proprietário do transporte marítimo que efetuar o transporte dos animais para a ilha sem a devida autorização ou comprovação de posse.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Programa, contendo:

I – Dados sobre o número de animais capturados, esterilizados, microchipados, adotados e acolhidos;

II – Descrição das ações de recuperação ambiental realizadas;

III – Avaliação dos impactos ambientais mitigados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Dados epidemiológicos relacionados à vigilância de zoonoses;

V – Informações sobre os recursos financeiros aplicados.

Art. 8º. A execução do Programa poderá ser viabilizada mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

/MENSAGEM N.º 019, DE 28 DE MAIO DE 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Por esse instrumento de investidura O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei nº 34 de 20 de dezembro de 1991 c/c Lei nº 224 de julho de 2000, e na lei nº 690 de 14 de maio de 2010 que dispõe sobre a estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar:

CONSIDERANDO a informação recebida pelo Colegiado através do Ofício nº 1001/DP/SMASDH/2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2023 do CMDCA, que “Dispõe a proclamação do resultado oficial do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar”

CONSIDERANDO a desistência da Conselheira Suplente Sra. ANDREA DOMINGOS DA SILVA E SILVA, formalizada por declaração no dia 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e nomear o Conselheiro Suplente Sr. **WAGNER LUIZ LOPES DE ASSUMPÇÃO**, para substituir no período de férias os seguintes Conselheiros:

- ANA CARLA SOARES VASCONCELLOS - Cód. de Matrícula nº 80199 – JUNHO
- FÁBIOLA S. DE CASTRO BARROS - Cód. de Matrícula nº 80200 - JULHO
- MARIA DAS GRAÇAS R. DA COSTA - Cód. de Matrícula nº 80201 – AGOSTO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Mangaratiba, 12 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Nunes Ramos
Presidente do CMDCA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 224/2000, vem por meio deste convocar o suplente de Conselheiro Tutelar Sr.:

WAGNER LUIZ LOPES DE ASSUMPÇÃO

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05(cinco) integrantes, que constitui o número legal para composição do colegiado. Assim sendo, que haja convocação do suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após recebimento do Ofício nº 1001/DP/SMASDH/2025, informando o afastamento da Primeira Suplente Sra. Marianne Nascimento de Barros, por questões de saúde, e diante a desistência da Segunda Suplente Sra. Andrea Domingos da Silva e Silva, vem por meio desta, convocar Vossa Senhoria, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que tome posse e substitua os Conselheiros Titulares para que gozem suas férias seguindo a escala mensal abaixo:

ANA CARLA SOARES VASCONCELLOS - Cód. de Matrícula nº 80199 – JUNHO
FÁBIOLA S. DE CASTRO BARROS - Cód. de Matrícula nº 80200 - JULHO
MARIA DAS GRAÇAS R. DA COSTA - Cód. de Matrícula nº 80201 – AGOSTO

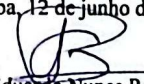
Assim sendo, o Suplente Conselheiro Tutelar convocado deverá apresentar-se na Casa dos Conselhos, situada à Rua Coronel Moreira da Silva, nº 112, Centro, Mangaratiba – RJ, dentro do prazo de 7 dias, a contar data da publicação desta convocação, para entregar os documentos abaixo listados e posteriormente tomar posse como Conselheiro Tutelar.

O não comparecimento na data prevista, gerará exclusão do suplente faltoso, e será convocado suplente subsequente na lista de classificação da Resolução nº 17/2023 do CMDCA.

Necessário apresentar os seguintes documentos, original e cópia;

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento/casamento;
- Comprovante de escolaridade;
- Foto 3x4 (atualizada);
- Certificado de reservista;
- PIS/PASEP;
- CTPS;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante de tipo sanguíneo;
- Declaração de dependentes;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de acumulação de cargos.

Mangaratiba, 12 de junho de 2025.


Carlos Eduardo Nunes Ramos
Presidente do CMDCA

Rua Coronel Moreira da Silva n.º 112, Centro – Mangaratiba - RJ
CEP:23860-000 - Tel.: (21) 2789-6014
administrativo.smasdh@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 017/2025

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROCESSO Nº 5259/2025, PESRP: 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, recuperação e implantação de calçadas, meios-fios e escadarias em diversos logradouros Município de Mangaratiba/RJ, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Srº Luís Eduardo Lopes da Costa, Brasileiro, Administrador de Empresas, Casado, portador da Cédula de identidade sob o número 070.183.38-9 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 909.427.527-91, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, processo administrativo nº 5259/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.902.149/0001-61**, localizada a Rua Maria José Toledo, 237, Carmari- Nova Iguaçu- RJ, Telefone: 21-99264-8588, e-mail: abreconstrucoes@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Anderson Oliveira dos Santos Barbosa, Brasileiro, Engenheiro Civil, casado, portador da Cédula de identidade sob o número 21.429.879-6 emitido pelo DETRAN/RJ, CPF/MF 111.977.337-79, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, recuperação e implantação de calçadas, meios-fios e escadarias em diversos logradouros Município de Mangaratiba/RJ, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência.**

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 1 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	BDI	PREÇOS COM DESCONTO	
						UNITÁRI O	PARCIAL
01.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ 164.463,66
01.01	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	BDI 1	58,20	R\$ 111.750,34
01.02	AD 40.05.0122 (/)	Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encargos sociais).	h	240,00	BDI 1	152,04	R\$ 36.488,61
01.03	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	BDI 1	55,57	R\$ 6.668,57
01.04	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL. ENERGIA ELETR. MAT. LIMPEZA ESCRITORIO, COMPUTADORES LICENCA OBRA, MOVEIS UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIA S, UNIFORMES, DARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP. NECESS. EXCL. DESP. C/CAFE MANHA, REFEICAO, CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	235,22	BDI 1	40,63	R\$ 9.556,14
02.00	CANTEIRO DE OBRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 186.572,30
02.01	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,00	BDI 1	640,56	R\$ 1.281,12
02.02	02.006.0010-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO, MEDINDO APROX. 2,30M LARGURA, 6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNX MES	12,00	BDI 1	1.078,27	R\$ 12.939,22
02.03	02.006.0050-0	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	UNX MES	12,00	BDI 1	1.565,23	R\$ 18.782,74
02.04	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNX KM	20,00	BDI 1	44,50	R\$ 889,98





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

02.05	02.030.0005-0	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA,DEACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E PINTURA DA PLACA E DOS SUPORTES DE MADEIRA,FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	20,00	BDI 1	126,70	R\$ 2.534,05
02.06	02.011.0010-0	CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA OU OBRA,COM TELA PLASTICA NA COR LARANJA OU AMARELA,CONSIDERANDO 2 VEZES DE UTILIZACAO,INCLUSIVE APOIOS,FORNECIMENTO,COLOCACAO E RETIRADA	M2	1.200,00	BDI 1	1,01	R\$ 1.210,44
02.07	02.016.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA,EM BAIXA TENSÃO,PARA CANTEIRO DE OBRAS,M3-CHAVE 100A,CARGA 3KW,20CV,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	BDI 1	2.800,94	R\$ 2.800,94
02.08	02.015.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA EESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS,INCLUSIVE ESCAVACAO,EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UN	1,00	BDI 1	5.571,56	R\$ 5.571,56
02.09	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	BDI 1	35,51	R\$ 68.185,53
02.10	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	BDI 1	45,19	R\$ 43.386,74
02.11	01.050.0300-0	RELATORIO FINAL DE OBRAS OU SERVICOS DE ENGENHARIA,REGISTROFOTOGRAFICO DOS SERVICOS,ACOMPANHADO DE LEGENDAS E INDICACAODA LOCALIZACAO,INFORMACOES CONTRATUAIS,PLANILHA ORCAMENTARIA E DESCRICAO DO ESCOPO DOS SERVICOS REALIZADOS,CONF.RECOMENDACOES E ESPECIFICACOES DO ORGAO CONTRATANTE.O ITEM DEVERA SER MEDIDO PELO NUMERO PRANCHAS ORIGINAIS COMPOE RELATORIO	UN	12,00	BDI 1	2.415,83	R\$ 28.989,98
03.00	REMOÇÃO DE ENTULHO E DEMOLIÇÕES						R\$ 946.569,57
03.01	04.005.0123-1	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR,A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H,EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE8T	T X KM	41.622,50	BDI 1	2,12	R\$ 88.312,72
03.02	04.006.0008-1	CARGA MANUAL E DESCARGA MECANICA DE MATERIAL A GRANEL(AGREGADOS,PEDRA-DE-MAO,PARALELOS,TERRA E ESCOMBROS),COMPREENDENDOOS TEMPOS PARA CARGA,DESCARGA E MANOBRAS DO CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE 8T,EMPREGANDO 2 SERVENTES NA CARGA	T	4.162,25	BDI 1	51,17	R\$ 212.963,95
03.03	04.014.0095-0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	490,00	BDI 1	420,26	R\$ 205.926,45

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 3 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

03.04	05.001.0016-0	DEMOLICAO MANUAL DE PISO CIMENTADO,EXCLUSIVE A BASE DE CONCRETO,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	17.018,83	BDI 1	16,87	R\$ 287.102,34
03.05	05.001.0142-0	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS,DE GRANITO OU CONCRETO,RETOS OU CURVOS,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M	5.742,32	BDI 1	26,52	R\$ 152.264,11
04.00	PREPARO DO TERRENO E BASES - CALÇADAS						R\$ 370.786,74
04.01	08.001.0008-0	BASE DE BRITA CORRIDA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	M3	861,35	BDI 1	201,25	R\$ 173.349,39
04.02	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	861,35	BDI 1	60,64	R\$ 52.230,52
04.03	03.010.0019-0	ATERRO COM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA,ESPALHADO POR RETRO ESCAVADEIRA,EM CAMADAS DE 20CM DE MATERIAL ADENSADO,REGADO POR CAMINHAO TANQUE E COMPACTADO A 90% COM SOQUETE VIBRATORIO,INTERVINDO 2(DOIS) SERVENTES,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA TERRA	M3	861,35	BDI 1	10,20	R\$ 8.788,31
04.04	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M2	4.306,74	BDI 1	7,57	R\$ 32.606,62
04.05	01.005.0004-0	PREPARO MANUAL DE TERRENO,COMPREENDENDO ACERTO,RASPAGEM EVENTUAL ATE 0.30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE,INCLUSIVE COMPACTACAO MANUAL	M2	4.306,74	BDI 1	24,10	R\$ 103.811,90
05.00	PASSEIOS						R\$ 2.963.033,72
05.01	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 01/2024	M	5.742,32	BDI 1	72,65	R\$ 417.178,36
05.02	20.012.0020-0	RECUPERACAO DE MEIO-FIO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M	7.091,18	BDI 1	5,34	R\$ 37.902,11
05.03	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	M2	12.868,19	BDI 1	92,74	R\$ 1.193.430,38
05.04	13.301.0500-0	RECOMPOSICAO DE PISO CIMENTADO,COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, COM 2CM DE ESPESSURA, EXCLUSIVE BASE DECONCRETO	M2	17.018,83	BDI 1	74,46	R\$ 1.267.196,74
05.05	105002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 3,00 M, FCK 25MPa, COM PISO PODOTÁTIL. AF 03/2024	UN	50,00	BDI 1	946,52	R\$ 47.326,13
06.00	ESCADARIAS						R\$ 654.520,35
06.01	101995	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM. AF 11/2020	M2	808,93	BDI 1	197,96	R\$ 160.137,19





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

06.02	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	808,93	BDI 1	109,90	R\$ 88.903,62
06.03	13.301.0500-0	RECOMPOSICAO DE PISO CIMENTADO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, COM 2CM DE ESPESSURA, EXCLUSIVE BASE DE CONCRETO	M2	4.314,31	BDI 1	74,46	R\$ 321.237,29
06.04	13.001.0030-1	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 COM 1,5CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M2	2.080,12	BDI 1	40,50	R\$ 84.242,25
07.00	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - ESCADAS						R\$ 267.958,28
07.01	11.090.0535-0	TRATAMENTO DE ARMADURA DE FERRO EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM ARGAMASSA CIMENTICIA PRE-DOSADA, POLIMERICA, BICOMPONENTE, INIBIDOR DE CORROSAO	M2	1.078,58	BDI 1	92,35	R\$ 99.605,07
07.02	13.001.0030-1	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 COM 1,5CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M2	1.078,58	BDI 1	40,50	R\$ 43.681,17
07.03	90285	GRAUTE FGK=30 MPA; TRACO 1:0,9:1,2:0,6 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	107,86	BDI 1	835,31	R\$ 90.094,76
07.04	11.090.0611-0	RECOMPOSICAO DE CAMADA DE CAPEAMENTO DE CONCRETO DE PEQUENAS ESPESSURAS EM SERVICOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL, EXCLUSIVE MATERIAL	M2	1.078,58	BDI 1	32,06	R\$ 34.577,28
08.00	PINTURAS						R\$ 580.003,08
08.01	17.040.0024-0	PINTURA DE PISO CIMENTADO LISO COM TINTA 100% ACRILICA, INCLUSIVE LIXAMENTO, LIMPEZA E TRES DEMAOS DE ACABAMENTO APLICADAS A ROLO DE LA, DILUICAO EM AGUA A 20%	M2	8.859,75	BDI 1	20,24	R\$ 179.353,44
08.02	17.017.0320-0	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO, COM ESMALTE SINTETICO BRILHANTE OU ACETINADO APOS LIXAMENTO, LIMPEZA, DESENGORDURAMENTO, UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO NA COR LARANJA DE SECAGEM RAPIDA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	14.580,50	BDI 1	27,48	R\$ 400.649,64
09.00	GUARDA CORPO						R\$ 473.747,07
09.01	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	530,20	BDI 1	664,47	R\$ 352.301,20
09.02	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	1.060,40	BDI 1	114,53	R\$ 121.445,87
10.00	TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA						R\$ 131.345,23
10.01	19.004.0250-0	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL	MES	12,00	BDI 1	5.969,80	R\$ 71.637,66

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 5 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

		(GASOLINA E ALCOOL) DE 1,0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA						
10.02	04.005.0007-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR,A VELOCIDADE MEDIA DE 25KM/H,EM CAMINHAO DE CARROCEIRA FIXA A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADEUTIL DE 7,5T	T X KM	23.514,80	BDI 1	2,54	R\$ 59.707,57	
TOTAL TOTAL COM DESCONTATO:							R\$ 6.739.000,00	

Perfazendo o valor total geral de: seis milhões setecentos e trinta e nove mil reais.

3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, o início da execução do instrumento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

4. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 As manutenções serão realizadas nas calçadas e escadarias localizados no município de Mangaratiba. A execução dos serviços será iniciada de acordo com as ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.2 Para perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários para a realização dos serviços.
- 4.3 Os serviços executados deverão ser medidos pela CONTRATADA e apresentados aos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 4.4 As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados no período previsto nas Ordens de Serviços;
- 4.5 A execução de todos os serviços deverá obedecer às Normas e Legislações vigentes.

5 DO RECEBIMENTO

- 5.1 O serviço será recebido em consonância com as formalidades legais e contratuais pertinentes e será pago à CONTRATADA a importância que vier a ser firmada em parcelas mensais, até o limite máximo estabelecido nas Ordens de Serviços, conforme os quantitativos dos serviços efetivamente realizados.

6 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Para efeito de pagamento, serão obedecidos os seguintes critérios:
- A forma de pagamento será mensalmente, de acordo com a execução do serviço, e desde que haja o atestado de execução pelo fiscal do contrato. Não haverá pagamento nos meses e dias que o serviço não for prestado.

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 6 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

- O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e atesto da nota fiscal;
- Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE no Setor de Competente ou encaminhado por e-mail, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Guia de Reconhecimento do FGTS e do INSS.

6.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2 Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

7.3 Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviço no valor correspondente ao serviço executado;

7.4 Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte e execução do serviço em desacordo com este Termo de Referência;

7.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço contratado, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.8 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e na Legislação vigente, assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

8.2A contratada deverá nomear um de seus representantes legais para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como endereço de e-mail para o envio de correspondências.

8.3Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.

8.4Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

8.5A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

8.6Todos os serviços contratados, deverão ser executados por pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho do objeto desta licitação.

8.7A empresa contratada deverá apresentar seus empregados limpos, devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente, e providos de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando necessário.

8.8A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

8.9Comunicar por escrito à Fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

8.10 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

8.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

8.12 Deverá à empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

8.13 Independentemente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

- 8.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
- 8.15 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.16 A Empresa CONTRATADA deverá providenciar perícia, elaborada por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para que, se for o caso, ateste a existência de condições insalubres de trabalho.
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.19 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho, identificando-os a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 8.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.23 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
 - b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

8.24 Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

8.25 À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.26 Deverá à contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele.

8.27 A contratada deverá manter um profissional (Engenheiro e/ou Arquiteto) com intuito de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investigar e analisar causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolver programas de treinamento e verificar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

8.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.29 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservado a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.30 A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto e não eximirá a futura Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas.

8.31 A Fiscalização registrará qualquer anormalidade no Relatório de serviços, determinando as medidas corretivas cabíveis.

8.32 Cabe a licitante analisar minuciosamente o Termo de Referência, bem como os locais de serviço antes de formular a proposta, pois após a licitação não serão aceitas reclamações decorrentes de diferenças em totais de quantidades ou preços de serviços nem existência de empecilhos para a execução dos mesmos.

8.33 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços:

- a) Livro de ocorrência diária (Diário de Serviço) a ser fornecido pela Contratada preenchido em 03 (três) vias, confeccionado de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Uma via do Contrato;

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 10 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 015/2025

- c) Detalhes de execução quando necessário;
- d) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Relação dos recursos de pessoal, material e equipamento alocado no contrato.

8.34 O profissional responsável pela execução do contrato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, quando solicitado para pegar as demandas de serviço (Ordem de serviço).

8.35 Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da execução dos serviços, obedecendo, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de acordo com os termos da legislação ambiental em vigência.

8.36 A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.37 A contratada deverá providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra/serviços junto ao CREA ou CAU, entregando uma cópia à Fiscalização da contratante, caso seja solicitado. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização para início dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

8.38 Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital e demais legislações pertinentes.

9 RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento Contratual firmado com a empresa Contratada serão realizados por servidor designado em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos.

9.2 O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos serviços executados.

10 PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;

10.2 Considerar-se-á descumprimento **parcial** do contrato:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo n° 5259/2025

Fls. _____

**Pregão Eletrônico SRP 015/2025**

- a) A entrega dos serviços com atraso;
 - b) A entrega de serviços diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
 - c) A apresentação dos serviços com os materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
 - d) A entrega parcial dos materiais solicitados.
- 10.3 Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato:
- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual;
 - b) A não entrega do serviço empenhado.
- 10.4 As sanções Administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 10.4.1 Advertência;
 - 10.4.2 Multas;
 - 10.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações;
 - 10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
 - 10.4.5 As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas na Lei de Licitações e Contratos, garantida a prévia defesa. Cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 12 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____

**Pregão Eletrônico SRP 015/2025**

- 11.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 11.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 11.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 11.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____

**Pregão Eletrônico SRP 015/2025**

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

12.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

12.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

12.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

12.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item

Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Página 14 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 5259/2025

Fls. _____

**Pregão Eletrônico SRP 015/2025**

5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

12.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Mangaratiba, 09 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Srº Luís Eduardo Lopes da Costa
CPF/MF 909.427.527-91
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ABRE CONSTRUÇÕES Assinado de forma digital por
LTDA:239021490001 ABRE CONSTRUÇÕES
61 LTDA:23902149000161
Dados: 2025.06.11 15:43:25 -03'00'

PELA EMPRESA:
ABRE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.902.149/0001-61

ANDERSON OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DOS SANTOS ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
BARBOSA:11197733779 BARBOSA:11197733779
382025.06.11 15:43:40 -03'00'
Anderson Oliveira dos Santos Barbosa
CPF/MF 111.977.337-79



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

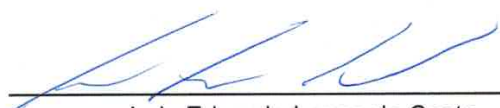
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico SRP nº **015/2025**, Processo Administrativo nº **5259/2025**, visando **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, recuperação e implantação de calçadas, meios-fios e escadarias em diversos logradouros Município de Mangaratiba/RJ, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
ABRE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 23.902.149/0001-61	R\$: 6.739.000,00

Perfazendo o valor total de : seis milhões setecentos e trinta e nove mil reais.

Mangaratiba, 09 de junho de 2025.


Luis Eduardo Lopes da Costa
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria: 2048/2025

(PUBLICAÇÃO por omissão no dom nº 1981, de 26 de janeiro de 2024)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia



Mangaratiba, 26 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 13259/2019
CONTRATO nº 047/2020

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO nº 047/2020

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 047/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ACOMPANHADO DE CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE MANGARATIBA E A EMPRESA DS TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA DE MANGARATIBA, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.062.230/0001-22, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Antônio Carlos Aniceto, Código 73348, nomeado pela Portaria nº 0018, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 04 de janeiro de 2021, inscrito no CPF nº 878.563.877-34, portador da Carteira de Identidade nº 06.962.318-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DS TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.806.351/0001-48, sediada na Av. Benjamim Pinto Dias, nº 01372, sala 203, Centro, Belford Roxo/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Levi Everson Berriel Galante Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 100856004 expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 080.042.677-00, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinado com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a supressão do serviço prestado através do módulo hora utilizado pelo Conselho Tutelar.

Rua XV de novembro nº70 – Centro - Mangaratiba - RJ - CEP 23.860-000
Tel. (21) 2789-6000 ramal 6044 - CNPJ/MF nº 29.138.310/0001-59
Email: tecnologia@mangaratiba.rj.gov.br

1.2. Em agosto de 2023, a Secretaria de Assistência Social assumiu a responsabilidade de implementar um novo sistema que substituiu o anteriormente utilizado pelo Conselho Tutelar. Através de um processo de licitação, a Secretaria adquiriu um sistema que atende às demandas do Sistema Único de Assistência Social, abrangendo também as necessidades do Conselho Tutelar.

1.3. Essa aquisição proporcionou a oportunidade de substituir os serviços anteriormente contratados por esta Secretaria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A supressão será efetuada mediante aditivo contratual, com a devida formalização e assinatura pelas partes.

2.2. O valor correspondente à supressão será ajustado proporcionalmente, considerando os valores iniciais e os serviços efetivamente prestados.

2.3. O valor do módulo em questão foi estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da Município, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rua XV de novembro nº70 – Centro - Mangaratiba - RJ - CEP 23.860-000
Tel. (21) 2789-6000 ramal 6044 - CNPJ/MF nº 29.138.310/0001-59
Email: tecnologia@mangaratiba.rj.gov.br

Mangaratiba, 26 de janeiro de de 2024.

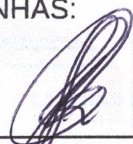


Responsável legal da CONTRATANTE

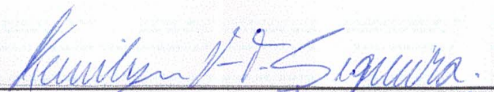


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: FABIANO SILVEIRA DAS CHAGAS
CPF: 05238348703

2) 

NOME: Kamillya Freire Ferreira Siqueira
CPF: 176.894.277-31



ANTÔNIO CARLOS ANICETO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Cód: 73348



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal